

Requerido(s): Empresa Amaral e Moreira Artigos de Papelaria LTDA
 Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira
 Assunto: Apurar denúncia de malversação de verbas do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola e irregularidades no fornecimento de material escolar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO RATIFICOU O DECÍLIO, devendo os autos ser devolvidos ao Promotor de Justiça para que prossiga com as investigações, considerando que, em se tratando de desvio de verbas do PDDE, a atribuição para a investigação criminal seria do Ministério Público Federal, mas a atribuição para a investigação cível por ato de improbidade administrativa seria do Ministério Público Estadual, ressaltando que o interesse jurídico da União não se presume. A jurisprudência preponderante entende que as transferências constitucionais e transferências voluntárias sem a obrigatoriedade de prestação de contas à União ou sem interesse federal evidente são da competência da Justiça Estadual; A competência cível da Justiça Federal, inclusive nas ações civis públicas e ações de improbidade administrativa, depende, segundo a nova orientação dos Tribunais Superiores, da demonstração do interesse jurídico de ente federal integrando formalmente a lide, não cabendo presunções do interesse jurídico pela origem da verba pública e órgão responsável pela fiscalização das verbas; A definição da competência jurisdicional deve ser melhor definida após o ajuizamento da ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, já que durante a investigação dos fatos ainda não há como se concluir os reais interesses atingidos e os prejuízos sofridos; Os atos judiciais praticados, inclusive os atos de urgência antes do ajuizamento da ação civil principal, devem ser reaproveitados, nos termos do art. 64, §4º, do NCP.

RECOMENDOU que o Promotor de Justiça entre em contato com a Controladoria Geral da União no Pará, que poderia subsidiar as investigações.

3.1.2. Processo nº 000172-150/2014

Requerente(s): Cybelle Cristine Vendramin
 Requerido(s): Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará
 Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar irregularidades no edital do Concurso Público do TCM-PA, para provimento no cargo de Auditor.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se verificou nos autos que, quanto à questão do não oferecimento do total do número de vagas existentes no Tribunal de Contas dos Municípios, já foi ajuizada Ação de Improbidade Administrativa, tendo-se notícia de que também foi intentada Ação Civil Pública pelo MPT e MPE para correção dos outros fatos relatados na representação. Portanto, restou unicamente a análise da existência de irregularidades no certame inaugurado por meio do edital nº 01/2008 no que respeita à ausência de participação da OAB no concurso público – o que não ocorreu; irregularidades na atribuição de pontuação dos títulos – que também não se verificou; e irregularidade pela ausência de determinado número de questões de determinada disciplina – que também se mostrou infundada.

3.1.3. Processo nº 000107-200/2014

Requerente(s): I.S.F.
 Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
 Origem: 2º PJ Cível de Direitos Constitucionais Fundamentais, do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
 Assunto: Apurar falta de médico especialista em Pneumologia na rede pública de saúde de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Quintino Farias da Costa Junior, para prosseguir com o feito; DETERMINOU: 1) que cientifique os membros que promoveram o arquivamento, da presente decisão; 2) o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057/2006; 3) Cientificar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para que tome as providências no sentido de despontuar os membros envolvidos na finalização do presente feito.

3.1.4. Processo nº 000087-111/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido(s): Viver Projeto 40 Spe Ltda
 Origem: 1º PJ do Consumidor da Capital
 Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Viver Projeto 40 SPE Ltda, com relação ao empreendimento Total Life Club Home

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando a análise dos documentos e informações que constam dos autos, os condôminos do empreendimento Total Life Club Home realizaram acordo com a empresa construtora Viver Projeto 40 SPE LTDA e as irregularidades apontadas nas obras, diante do silêncio dos moradores, parece que foram devidamente sanadas após a

intervenção do Ministério Público. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

3.1.5. Processo nº 000117-150/2014

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios
 Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação - Semec
 Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de Belém, relativas ao exercício financeiro de 1995, cuja gestora, à época, era a Sra. Terezinha Moraes Gueiros
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, após o retorno dos autos à Promotoria de Justiça, houve a diligência para apurar as providências da Procuradoria Municipal para o ajuizamento da ação de execução do ressarcimento dos valores apurados pelo acórdão do TCM, proferido no julgamento do exame das contas da ordenadora de despesas da SEMEC, à época, Sra. Terezinha Moraes Gueiros. Registrou-se a suspeição do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, por motivo de foro íntimo. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

3.1.6. Processo nº 000139-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia sobre desvio de verbas do FUNDEF no ano de 2006, no município de São João do Araguaia-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que não cabe ao Conselho Superior do Ministério Público arquivar procedimentos que tenham sido objeto de Ação Civil Pública ajuizada, nos termos da Súmula nº 003/2011 do CSMP/PA. DETERMINOU que cientificasse a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências necessárias, no sentido de despontuar o(s) membro(s) envolvido(s) na instauração e finalização do presente feito, eis que além da precipitação em se instaurar inquérito civil de questão que já era investigada pelo Ministério Público Federal, consta informação nos autos de que já foi aforada Ação Civil Pública sobre o desvio de verbas do FUNDEF, no ano de 2006, no município de São João do Araguaia. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho. Os itens 3.1.7 a 3.1.13 foram adiados a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

3.1.7. Processo nº 000485-344/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá - SAAE

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar indícios de malversação e uso irregular de recursos públicos pelo SAAE de Curuçá

3.1.8. Processo nº 006362-003/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100/V.F.B.
 Requerido(s): O. ; F.

Origem: 9ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 354137, comunicando suposto abuso sexual e agressão psicológica contra adolescente

3.1.9. Processo nº 007657-003/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100/H.D.S.
 Requerido(s): R.

Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
 Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 2563830, suposto abuso sexual e agressão física e psicológica contra adolescente.

3.1.10. Processo nº 001067-921/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido(s): Prefeitura Municipal de Abaetetuba
 Origem: 3º PJ de Abaetetuba

Assunto: Apurar a eventual necessidade de implementação da Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes em Abaetetuba.

3.1.11. Processo 000023-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido: Hotel Samaúma LTDA

Origem: 1ª PJ de Barcarena

Assunto: Apurar suposta prática de poluição ambiental pelo Hotel Samaúma, em decorrência de dejetos despejados na rede de esgoto.

3.1.12. Processo 001328-477/2016

Requerentes: J.A.M.S. / J.A.S.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
 Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua à paciente idosa, que necessitaria se submeter ao tratamento de Hemodiálise.

3.1.13. Processo 000082-012/2016

Requerente: A Coletividade

Requeridos: Secretaria Municipal de Educação de Chaves-PA / Cooperativa dos Proprietários Autônomos de Veículos Leves e Pesados - COOTRAP
 Origem: PJ de Chaves

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na contratação da Cooperativa COOTRAP para a realização de serviço de transporte escolar de alunos da zona rural, por meio de embarcações, considerando que o serviço estaria sendo prestado por proprietários de barcos sem nenhum vínculo com a Cooperativa.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

3.2.1. Processo 000049-150/2014

Requerentes: Secretaria de Estado de Saúde Pública / Helio Franco

Requerido: Grupo Homossexual do Pará

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de não prestação de contas de recursos públicos, referentes ao Convênio nº 127/2008, firmado entre a SESP/PA e o Grupo Homossexual do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, RATIFICOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, por ser esse órgão o que possui atribuição para atuar no feito, eis que a competência para a fiscalização dos recursos repassados pela União, dentre eles os que compõem o SUS, é dada ao TCU pela Constituição, em seu art. 71, inciso VI, e ratificada pela legislação específica do SUS, conforme art. 3º do Decreto nº 1.232/1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal. DETERMINOU que se proceda a remessa dos autos ao órgão declinado, dando-se conhecimento da remessa ao órgão de execução de origem, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 002/2015/MP/CSMP, de 26/11/2015.

3.2.2. Processo 000097-012/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará / M.G.A.F. / R.S.A

Requerido: C.A.F / C.A.F.

Origem: 11º PJ de Santarém

Assunto: Apurar situação de risco envolvendo a idosa M.G.A.F, que estaria sofrendo ameaças e agressões verbais de seus filhos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o Órgão do Ministério Público diligenciou, tomando as medidas necessárias, determinando a realização de visitas por técnicos do Ministério Público, que orientaram e aconselharam o grupo familiar, conseguindo sua harmonização, e que sua decisão de proceder ao arquivamento dos presentes autos decorreu do fato de que a situação fora solucionada.

3.2.3. Processo 001899-116/2013

Requerentes: Associação dos Consultores Jurídicos do Estado do Pará - ACONJUR

Requerido: Estado do Pará

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade na contratação temporária de advogados.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligências, na forma da Res. nº 143-CNMP, pelo mesmo Membro arquivante, para, dando continuidade ao feito, oficie à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Administração, a fim de que esse Órgãos Estaduais informem quanto ao efetivo e integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta em testilha, firmado perante este Ministério Público, por ser providência considerada imprescindível à decisão deste Colegiado.

3.2.4. Processo 000151-110/2013

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Associação de Obras Sociais da Paróquia Nossa Sra. do Perpétuo Socorro

Origem: PJ de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém

Assunto: Apurar denúncia de falta de prestação de contas relativas ao ano/calendário 2012.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que no caso concreto, é indubitável ser cabível ao MPE o papel de fiscalizador das contas das fundações, e, em particular, da AOSNSPS, pois, apesar de ser entidade de direito privado sem fins lucrativos, nessa condição, pode receber recursos públicos ou privados mediante a celebração de convênios, além do que o estatuto da fundação deverá ser submetido à aprovação do Ministério Público, conforme preceitua o parágrafo único do art. 65 da Lei n.º 10.406/02. Assim, pode-se concluir que desta obrigação legal das fundações faz surgir ao Órgão Fiscal da Lei uma importante atribuição relativa a tais institutos,